

**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

PROCESSO CPS Nº 1874362/2019

CONTRATO: Nº 122/2019

PREGÃO ELETRÔNICO: 092/2018

ATA: Nº 022/2018

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, E A EMPRESA BARROS COMÉRCIO DE RAÇÕES EIRELI-ME, TENDO POR OBJETO AQUISIÇÃO DE RAÇÃO PARA SUINOS E AVES, MILHO, FARELO DE SOJA E FARELO DE TRIGO.

O CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", inscrita no CNPJ nº 62.823.257/0001-09, com sede a Rua dos Andradas, 140, Santa Ifigênia – São Paulo – SP, doravante designado(a) "CONTRATANTE", neste ato representada pela sua Diretora Superintendente, a Professora **Laura M. J. Laganá**, RG. nº 7.715.675-4 e CPF nº CPF. 005.923.818-62, no uso da competência conferida pelo Decreto-Lei Estadual nº 233, de 28 de abril de 1970, e a empresa **BARROS COMÉRCIO DE RAÇÕES EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ sob nº 14.155.601/0001-88, com sede a Rua: Antonio Paulista Nº 200 – Centro – Pilar do Sul – SP – Cep.18185-000, Telefone: (15) 3278-3600 / (15) 3278-9610 a seguir denominada "CONTRATADA", neste ato representada pela Senhora **Eliane Cristina De Barros Nascimento**, portador do RG nº 18.956.605-X e CPF nº 072.824.648-12, em face da adjudicação efetuada no Pregão Eletrônico indicado em epígrafe, celebram o presente TERMO DE CONTRATO, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Estadual nº 49.722/2005 e pelo regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 47.297/2002, do regulamento anexo à Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA 1ª	DO OBJETO
--------------------	------------------

Constitui objeto do presente instrumento a **AQUISIÇÃO DE RAÇÃO PARA SUINOS E AVES, MILHO, FARELO DE SOJA E FARELO DE TRIGO**, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

CLÁUSULA 2ª	DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DOS BENS
--------------------	---

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os bens deverão ser entregues em **15 (quinze) dias corridos**, contados da data da assinatura do contrato pela contratada.

**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

PARÁGRAFO SEGUNDO

A entrega dos produtos objeto deste contrato deve ser feita nos endereços relacionados no **ANEXO I**, de segunda a sexta-feira das 8:00 às 12:00 e das 13:00 à 17:00 horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

PARÁGRAFO QUARTO

Durante o período de validade deverão ser substituídas, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE, peças ou partes defeituosas, salvo quando o defeito for provocado por uso indevido do produto, devidamente comprovado.

CLÁUSULA 3ª

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constitui **ANEXO I** do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

I - zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

II - designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades e pelos contatos com o CONTRATANTE;

III - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;

IV - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;

V - dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;

VI - prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre a execução do contrato;

VII - responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato;

VIII – responder, civil e criminalmente, por todos os danos que vier a causar direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

IX - prestar a garantia técnica para o objeto deste contrato, nos termos do Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

- I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV – no tocante a licitações e contratos:
 - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Terceira poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 60.106/2014.

CLÁUSULA 4ª DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Ao CONTRATANTE cabe:

- I – indicar formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do ajuste e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA;
- II - fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;
- III - efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;
- IV - permitir aos técnicos e profissionais da CONTRATADA acesso às áreas físicas envolvidas na execução deste contrato, observadas as normas de segurança;

CLÁUSULA 5ª DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATANTE exercerá a fiscalização contratual por intermédio do gestor do contrato, de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.

**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

PARAGRAFO SEGUNDO

A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no **ANEXO I** do Edital.

CLÁUSULA 6ª DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto, será recebido provisoriamente em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da entrega dos bens, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura.

PARAGRAFO PRIMEIRO

Por ocasião da entrega, a CONTRATADA deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, ou documento equivalente, do servidor do CONTRATANTE responsável pelo recebimento.

PARAGRAFO SEGUNDO

Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

I. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

II. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

PARAGRAFO TERCEIRO

O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante "Termo de Recebimento Definitivo" ou "Recibo", firmado pelo servidor responsável.

CLÁUSULA 7ª DOS PREÇOS

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto deste contrato pelo preço total de R\$ 151.848,65 (cento e cinquenta e um mil, oitocentos e quarenta e oito reais e sessenta e cinco centavos), **mediante os seguintes valores unitários:**

**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

IT	DESCRIÇÃO	QTDE/R\$	VALOR TOTAL.
07	2981076-Farelo de Soja; para Ser Utilizada Como Ração Animal, Níveis de Garantia de Proteína Bruta(min) 48%; Umidade(max)12%, Extrato Etereo(min) 1%, Fibra Bruta(max) 5%, Matéria Mineral(max) 6%; Atividade Ureatica (ph) 0,05-0,30 Proteina Soluvel Koh 0,2% (min); Embalagem Adequada, devendo Conter Registro No Ministerio Da Agricultura; Marca: Granol – Procedência: Nacional	131 X R\$ 97,47	12.768,57
08	2908921-Farelo de Trigo para Animais; Utilizado Como Componente de Ração Animal; Com Proteína Bruta Entre 14 a 16 % e Umidade Máxima de 15%; Embalado Em Saco de 40kg; Marca: Molino Rosso– Procedência: Nacional	42 X 37,80	1.587,60



3. LOCAL DE ENTREGA

3.1.A entrega dos produtos objeto deste contrato deve ser feita nos endereços relacionados nesse **ANEXO**, de **segunda a sexta-feira das 8:00 às 12:00 e das 13:00 à 17:00 horas**, correndo por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

4. DA VALIDADE DO PRODUTO

4.1. O prazo de validade do objeto da licitação, será de **12 (doze) meses**, contra qualquer defeito de fabricação e/ou falha, excetuados os decorrentes de uso impróprio, contados da data do recebimento definitivo do mesmo.

4.2. Todas as despesas havidas no período da validade, substituição do produto, transporte, mão-de-obra e manutenção do bem correrão por conta da CONTRATADA, não cabendo a CONTRATANTE quaisquer ônus.



Administração Central
Gabinete da Superintendência

QUANTIDADES E ENDEREÇOS DAS ESCOLAS PARA ENTREGA DOS MATERIAIS
(favor ligar antecipadamente na unidade RESPONSÁVEL para confirmar o endereço e agendar DIA E HORÁRIO da entrega com o Diretor(a) Serviço e/ou responsável pelo recebimento)

REGIÃO 01

UNIDADES	Item 01	Item 02	Item 03	Item 04	Item 05	Item 06	Item 07	Item 08
	ão para galinha; composição básica milho moído, farelo de soja, farelo	ão para suínos; composta de milho integral moído, farelo de soja,	ão para Suínos; Composta de Milho Integral Moído	ão para Suínos; Composta de Milho Integral Moído, farelo de Soja, Usar	ão para Suínos; Composta de Milho Integral Moído, Farelo de Soja,	ão; Utilizado Como Componente para Racao Animal;	ão de Soja; para Ser Utilizada Como Racao Animal, Níveis	ão de Trigo para Animais; Utilizado Como Componente de Racao Animal
080 – ETEC DR. LUIZ CESAR COUTO (AGRÍCOLA) RODOVIA SPV 052 – ANTONIO FARINASSO – KM 03 QUATÁ/SP - 19780-000 TEL./FAX (18) 3366-1001/3366-2116	70	15	30	50	30	30	10	10
081 – ETEC PROF. LUIZ PIRES BARBOSA (AGRÍCOLA) RODOVIA SP 266 – KM 2 ÁGUA DO JACU – CÂNDIDO/SP MOTA 19880-000 TEL./FAX (18) 3341-1014/4448	43	16	30	66	19	26	13	0
099 – ETEC PROF. MILTON GAZZETTI (AGRÍCOLA) RUA BERNARDINO DE CAMPOS, 809 VILA BARUTA – PRESIDENTE VENCESLAU/SP - 19400-000 TEL./FAX (18) 3271-3687	19	14	23	62	19	11	0	0
QUANTIDADE TOTAL	132	45	83	178	68	67	23	10

**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

REGIÃO 02

	Item 01	Item 02	Item 03	Item 04	Item 05	Item 06	Item 07	Item 08
UNIDADES	ão para galinha; composição básica milho moído, farelo de soja, farelo	ão para suínos; composta de milho integral moído, farelo de soja,	ão para Suínos; Composta de Milho Integral Moído	ão para Suínos; Composta de Milho Integral Moído, farelo de Soja, Usar	ão para Suínos; Composta de Milho Integral Moído, Farelo de Soja,	ão; Utilizado Como Componente para Racao Animal;	elo de Soja; para Ser Utilizada Como Racao Animal, Níveis	elo de Trigo para Animais; Utilizado Como Componente de Racao Animal
072 – ETEC PREF. JOSÉ ESTEVES (AGRÍCOLA) RODOVIA DONATO FRANCISCO SASSI – KM 5 CERQUEIRA CÉSAR/SP - 18760-000 TEL./FAX (14) 3714-6175/99611-6175	29	14	28	62	19	32	17	0
084 – ETEC ORLANDO QUAGLIATO (AGRÍCOLA) PRÉDIO I – RURAL RODOVIA ENG. JOÃO BATISTA CABRAL RENNÓ KM 309 – SANTA CRUZ DO RIO PARDO/SP - 18900-000 TEL./FAX (14) 3372-2011 CEL. (14) 99705-1960	27	185	28	60	20	26	07	04
090 – ETEC PROF. URIAS FERREIRA (AGRÍCOLA) RODOVIA DEPUTADO LEÔNIDAS PACHECO FERREIRA KM 17 – POUSO ALEGRE DE BAIXO CAIXA POSTAL 29 – JAÚ/SP - 17201-970 TEL./FAX (14) 3623-1170/3623-1190	54	12	23	50	17	0	0	0
QUANTIDADE TOTAL	110	211	79	172	56	58	24	04

Administração Central
Gabinete da Superintendência

REGIÃO 03

Item	UNIDADES	01	02	03	04	05	06	07	08
Item 01	ão para galinha; composição básica milho moido, farelo de soja, farelo								
Item 02	ão para suínos; composta de milho integral moido, farelo de soja,								
Item 03	ão para Suínos; Composta de Milho Integral Moido								
Item 04	ão para Suínos; Composta de Milho Integral Moido, farelo de Soja, Usar								
Item 05	ão para Suínos; Composta de Milho Integral Moido, Farelo de Soja,								
Item 06	ão; Utilizado Como Componente para Racao Animal;								
Item 07	ão de Soja; para Ser Utilizada Como Racao Animal, Niveis								
Item 08	ão de Trigo para Animais; Utilizado Como Componente de Racao Animal								
UNIDADES		25	16	35	70	22	07	03	0
042 – ETEC BENEDITO STORANI (AGRICOLA) AVENIDA ANTONIO PINCATO, 4.355 RECANTO IV CENTENÁRIO – JUNDIAÍ/SP - 13211-771 TEL./FAX (11) 4582-1881		71	15	57	62	40	67	13	13
047 – ETEC DR. CAROLINO DA MOTA E SILVA (AGRICOLA) RODOVIA SP 346 – KM 204 MORRO AZUL – ESPRITO SANTO DO PINHAL/SP - 13990-000 TEL./FAX (19) 3651-1229		0	0	49	142	19	26	0	0
049 – ETEC DR. DARIO PACHECO PEDROSO (AGRICOLA) RUA CORONEL ACACIO PAULINO, S/№ - CENTRO – TAQUARIVÁ/SP - 18425-000 TEL./FAX (15) 3534-1139/3534-1191		96	31	141	274	81	100	16	13
QUANTIDADE TOTAL									

**Administração Central
 Gabinete da Superintendência**

REGIÃO 04

	Item 01	Item 02	Item 03	Item 04	Item 05	Item 06	Item 07	Item 08
UNIDADES	ão para galinha; composição básica milho moído, farelo de soja, farelo	ão para suínos; composta de milho integral moído, farelo de soja,	ao para Suínos; Composta de Milho Integral Moído	ao para Suínos; Composta de Milho Integral Moído, farelo de Soja, Usar	ao para Suínos; Composta de Milho Integral Moído, Farelo de Soja,	no; Utilizado Como Componente para Racao Animal;	elo de Soja; para Ser Utilizada Como Racao Animal, Níveis	elo de Trigo para Animais; Utilizado Como Componente de Racao Animal
046 – ETEC PROF. CARMELINO CORRÊA JUNIOR (AGRÍCOLA) RODOVIA CÂNDIDO PORTINARI – KM 405 CITY PETRÓPOLIS - FRANCA/SP 14407-000 TEL./FAX (16) 3703-8035/3703-8226	59	22	41	91	29	107	44	09
083 – ETEC MANOEL DOS REIS ARAÚJO (AGRÍCOLA) -AVENIDA PARIS, 79 CINELÂNDIA – SANTA RITA DO PASSA QUATRO - 13670-000 TEL./FAX (19) 3582-2100/4685	23	12	30	96	0	59	24	06
QUANTIDADE TOTAL	82	34	71	187	29	166	68	15

**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

**RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE MULTAS E PENALIDADES
ADMINISTRATIVAS NO ÂMBITO DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

RESOLUÇÃO SDECTI Nº 12, DE 28-3-2014.

Dispõe sobre a aplicação da penalidade de multa prevista nas Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, com fundamento no disposto no artigo 3º do Decreto nº 31.138, de 09 de janeiro de 1990, RESOLVE:

Art. 1º. Na aplicação das multas previstas nos artigos 79, 80 e 81, inciso II, da Lei Estadual nº 6.544, de 22, de novembro de 1989, nos artigos 86 e 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21, de junho de 1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17, de julho de 2002, serão observadas as disposições desta Resolução.

Art. 2º. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa, na forma estabelecida no artigo 5º desta Resolução.

Art. 3º. O atraso injustificado na execução do objeto do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:

I - em se tratando de compras ou de prestação de serviços não contínuos:

a) para atrasos de até 30 (trinta) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor global do contrato;

b) para atrasos superiores a 30 (trinta) dias: multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor global do contrato;

II - em se tratando de execução de obras ou de serviços de engenharia:

a) para contratos com valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais): multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da parcela da obrigação contratual não cumprida;

b) para contratos com valor de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da obrigação contratual não cumprida; e

c) para contratos com valor de igual ou superior a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor diário do contrato;

III - em se tratando de serviços contínuos: multa de 30% (trinta por cento) por dia de inexecução, calculados sobre o valor diário do contrato.

§1º O valor das multas previstas neste artigo não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do saldo financeiro ainda não realizado do contrato.

§2º A multa pelo atraso injustificado na execução do objeto do contrato será calculada a partir do primeiro dia útil seguinte àquele em que a obrigação avençada deveria ter sido cumprida.

Art. 4º. A inexecução parcial do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:

I - em se tratando de compras ou de prestação de serviços não contínuos: multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

II - em se tratando de execução de obras ou serviços de engenharia ou de serviços contínuos:

a) para contratos com valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais): multa de 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

b) para contratos com valor de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

c) para contratos com valor igual ou superior a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

III - em se tratando de serviços contínuos: multa de 20% (vinte por cento) por dia de inexecução, calculados sobre o valor diário do contrato.

Art. 5º. A inexecução total do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:

**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

- I – em se tratando de compras ou de prestação de serviços contínuos ou não: multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor global do contrato;
- II – em se tratando de execução de obras ou serviços de engenharia ou de serviços contínuos:
- a) para contratos com valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais): multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor global do contrato;
- b) para contratos com valor de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): multa de 15% (quinze por cento) incidente sobre o valor global do contrato;
- c) para contratos com valor igual ou superior a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
- Art. 6º. Configurada a ocorrência de hipótese ensejadora de aplicação da penalidade de multa, o adjudicatário ou o contratado será notificado para, querendo, apresentar defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia subsequente à data da sua notificação.
- §1º Recebida a defesa, a autoridade competente deverá se manifestar motivadamente sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela aplicação ou não da penalidade, dando ciência inequívoca ao adjudicatário ou contratado.
- §2º A decisão que dispuser sobre a aplicação da multa será publicada no Diário Oficial do Estado e deverá conter o respectivo valor, o prazo para seu pagamento e a data a partir da qual o valor da multa sofrerá correção monetária.
- §3º O adjudicatário ou o contratado será notificado da decisão, da qual caberá recurso a ser apresentado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.
- §4º A decisão do recurso será publicada no Diário Oficial do Estado, sem prejuízo da notificação do adjudicatário ou contratado.
- Art. 7º. Ao término do regular processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a multa aplicada será descontada da garantia do respectivo contratado.
- §1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá por sua complementação, mediante descontos nos pagamentos eventualmente devidos pela Administração até sua total quitação.
- §2º Inexistindo pagamentos a serem realizados, o contratado recolherá o valor ao cofre público estadual, na forma prevista na legislação em vigor.
- §3º Decorrido o prazo estabelecido sem o pagamento da multa aplicada serão adotadas as providências pertinentes voltadas à sua cobrança judicial.
- Art. 8º. As multas de que trata esta Resolução serão aplicadas sem prejuízo da cominação das demais sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 2002 e na Lei Estadual 6.544, de 1989.
- Art. 9º. Os editais de licitação deverão fazer menção expressa às normas estabelecidas nesta Resolução, cujo texto deverá integrar os respectivos editais e contratos, na forma de anexo.
- Art. 10. As disposições desta Resolução aplicam-se também às contratações resultantes de procedimentos de dispensa ou de inexigibilidade de licitação.
- Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Resolução SCTDE -1, de 22 de fevereiro de 1994.
- (*) Republicada por ter saído, no DOE , de 29-03-2014, Seção I, páginas, 116 e 117, com incorreções no original.

**Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação
GABINETE DO SECRETÁRIO**



**Administração Central
Gabinete da Superintendência**
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CEETEPS - CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA"
CONTRATADA: BARROS COMÉRCIO DE RAÇÕES EIRELI – ME
CONTRATO: Nº 122/2019
OBJETO: AQUISIÇÃO DE RAÇÃO PARA AVES E SUÍNOS, AS DIVERSAS UNIDADES DO CEETEPS

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação; b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo, 14 de Agosto de 2019.